



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 056/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR
17 SET. 2021
Protocolo N° 622

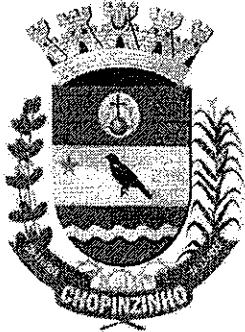
Autoriza o Executivo Municipal a receber servidão de passagem que dá acesso e passagem de tubulação e demais acessórios para funcionamento do sistema de abastecimento de água comunitário e uso do poço tubular, tipo artesiano, no imóvel registrado sob matrícula n.º 6.192, e propriedade do Sr. Valmir Pagani, e no imóvel registrado sob matrícula n.º 22.712, de propriedade do Sr. Valdecir Antônio Dussioni e de sua esposa Ivete Scopel Dussioni, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, localizado na Comunidade de Linha Gressana, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a receber servidão de passagem que dá acesso e passagem de tubulação, instalação de reservatório e demais acessórios para funcionamento do sistema de abastecimento de água comunitário, no imóvel registrado sob matrícula n.º 6.192, no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, localizado, na Comunidade de Linha Gressana, de propriedade de Valmir Pagani, solteiro, brasileiro, ele portador do RG n.º 2/R.2.516.371/SC, inscrito no CPF sob n.º 675.420.509-15, residente e domiciliado na Localidade de Linha Gressana, neste Município, a área de 279,19m² (Duzentos e setenta e nove metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), pertencente a área maior de 215.020,00m² (Duzentos e quinze mil, e vinte metros quadrados), do imóvel Lote Rural nº 54 da Gleba nº 14, situado na comunidade de Linha Gressana, neste Município de Chopinzinho, conforme matrícula sob o nº 6.192, conforme limitações e confrontações constante no Anexo I – Mapa e Memorial Descrito, sendo parte integrante desta Lei.

DESCRÍÇÃO DO PERÍMETRO

SERVIDÃO 01: SOB ESSE MEMORIAL INCIDE A SERVIDÃO DE PASSAGEM 01 SOB A MATRÍCULA 6.192 EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-ÁREA: 279,19m² (Duzentos e setenta e nove metros quadrados e dezenove decímetros quadrados): Partindo do S1, coordenada plana 7.150.881,517 m Norte e 346.033,322 m Leste, deste segue, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 54, com distância de 7,00m e azimute de 169°17'27" chega-se ao S2, deste segue, CONFROTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 53, com as seguintes distâncias de 84,66m e azimute de 259°17'27" chega-se ao S3, deste segue, CONFROTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 54 SEPARADO PELA ESTRADA MUNICIPAL, com as seguintes distâncias de 3,53m e azimute de 21°07'47" chega-se ao S4, deste segue por linha seca, com distância de 75,80m e azimute de 79°17'27" chega-se ao S5, 4,00m e azimute de 349°17'26" chega-se ao S6, 7,00m e azimute de 79°17'27" chega-se ao S1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º- Para os fins desta lei, o município receberá a servidão de passagem na qualidade de representante da Comunidade de Linha Gressana, para envio da água até os reservatórios, que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atenderá e dará continuidade da disponibilização de água aos moradores daquela região.

§2º - Compete aos usuários beneficiados o rateio das despesas com conservação, manutenção e consumo de energia elétrica do sistema de captação e distribuição de água, bem como o fornecimento de água ao proprietário do imóvel e, quando necessário, ao interesse do serviço público, sem qualquer custo mensal.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a receber servidão de passagem que dá acesso e passagem de tubulação, instalação de rede elétrica e demais acessórios para funcionamento do sistema de bombas, para instalação e uso do poço tubular, tipo artesiano, no imóvel registrado sob matrícula n.º 22.712, no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, localizado, na Comunidade de Linha Gressana, de propriedade de Valdecir Antônio Dussioni e sua esposa Ivete Scopel Dussioni, casados entre si, brasileiros, ele portador do RG n.º 5.801.090-1/PR, inscrito no CPF sob n.º 017.546.469-30, ela portadora do RG n.º 5.722.868-7/PR, inscrita no CPF sob n.º 021.400.229-20, residentes e domiciliados na Localidade de Linha Gressana, neste Município, a área de 2.010,99m² (Dois mil e dez metros quadrados e noventa e nove décímetros quadrados), pertencente a área maior de 289.526,00m² (Duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados), do imóvel Parte do Lote Rural nº 68 da Gleba nº 14, situado a margem do reservatório da usina hidrelétrica de Salto Santiago, neste Município de Chopinzinho, conforme matrícula sob o nº 22.712, conforme limitações e confrontações constante no Anexo I – Mapa e Memorial Descrito, sendo parte integrante desta Lei.

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

SERVIDÃO 01: SOB ESSE MEMORIAL INCIDE A SERVIDÃO DE PASSAGEM 01 SOB A MATRÍCULA 22.712 EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO ÁREA: 779,30m² (Setecentos e setenta e nove metros quadrados e trinta décímetros quadrados):

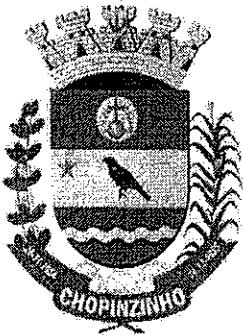
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do S1, coordenada plana 7.152.963,908 m Norte e 345.566,921 m Leste, deste segue, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM PARTE DO LOTE 68, com as seguintes distâncias 75,52 m e azimute de 142°52'16" chega-se ao S2, 94,40m e azimute de 128°00'24" chega-se ao S3, 29,98m e azimute de 130°57'47" chega-se ao S4, 3,00m e azimute de 223°17'34" chega-se ao S5, 29,78m e azimute de 310°57'47" chega-se ao S6, 94,72m e azimute de 308°00'24"m chega-se ao S7, 72,78m e azimute de 322°52'16" chega-se ao S8, 44,02m e azimute de 230°27'18" chega-se ao S9, 9,74m e azimute de 321°39'11" chega-se ao S10, 7,00m e azimute de 51°29'36" chega-se ao S11, 6,61m e azimute de 141°15'28" chega-se ao S12, 40,04m e azimute de 50°27'18" chega-se ao S1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

SERVIDÃO 02: SOB ESSE MEMORIAL INCIDE A SERVIDÃO DE PASSAGEM 02 SOB A MATRÍCULA 22.712 EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO ÁREA: 1.231,69m² (Um mil, duzentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e nove décímetros quadrados):

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do S13, coordenada plana 7.153.036,668 m Norte e 345.979,769 m Leste, deste segue, CONFROTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 90, com distância de 167,50 m e azimute de 170°11'28" chega-se ao P02, deste segue, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 69, com distância de 24,90m e azimute de 169°15'30" chega-se ao S14, deste segue, CONFROTANDO NESTE TRECHO COM PARTE DO LOTE 68, com as seguintes distâncias de 7,00m e azimute de 217°20'44" chega-se ao S15, 9,00m e azimute de 307°20'44" chega-se ao S16, 4,01m e azimute de 34°27'51" chega-se ao S17, 93,07m e azimute de 311°12'00" chega-se



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ao S18, 116,50m e azimute de 319°50'34" chega-se ao S19, 3,00m e azimute de 49°50'34" chega-se ao S20, 116,27m e azimute de 139°50'34" chega-se ao S21, 92,84m e azimute de 131°12'00" chega-se ao S22, 4,51m e azimute de 127°20'44" chega-se ao S23, 186,94m e azimute de 350°05'01" chega-se ao S24, 3,70m e azimute de 44°25'36" chega-se ao S13, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA TOTAL (SERVIDÃO 01 + SERVIDÃO 02): 2.010,99 M² (Dois mil e dez metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados).

§1º- Para os fins desta lei, o município receberá a servidão de passagem na qualidade de representante da Comunidade de Linha Gressana, para envio da água até os reservatórios, que atenderá e dará continuidade da disponibilização de água aos moradores daquela região.

§2º - Compete aos usuários beneficiados o rateio das despesas com conservação, manutenção e consumo de energia elétrica do sistema de captação e distribuição de água, bem como o fornecimento de água ao proprietário do imóvel e, quando necessário, ao interesse do serviço público, sem qualquer custo mensal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 17 DE SETEMBRO DE 2021

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APPROVADO 28/03/2021

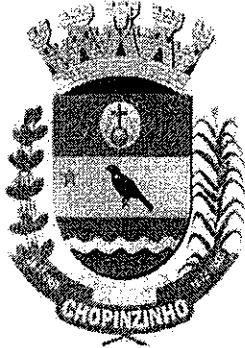
APROVADO 05/10/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

05 OUT. 2021

APROVADO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
CUSTO, FINANÇAS E PREÇOS
M 22/03/2011 Prazo: 50 Dias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Teléfone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 056/2021

Chopinzinho, 17 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 056/2021, que autoriza o Executivo Municipal a receber servidão de passagem que dá acesso e passagem de tubulação e demais acessórios para funcionamento do sistema de abastecimento de água comunitário e uso do poço tubular, tipo artesiano, no imóvel registrado sob matrícula n.º 6.192, e propriedade do Sr. Valmir Pagani, e no imóvel registrado sob matrícula n.º 22.712, de propriedade do Sr. Valdecir Antônio Dussioni e de sua esposa Ivete Scopel Dussioni, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, localizado na Comunidade de Linha Gressana, e dá outras providências.

A servidão de passagem dará acesso e passagem de tubulação, instalação de reservatório e demais acessórios para funcionamento do sistema de abastecimento de água comunitário, no imóvel registrado sob matrícula n.º 6.192, de propriedade de Valmir Pagani, bem como, dará acesso e passagem de tubulação, instalação de rede elétrica e demais acessórios para funcionamento do sistema de bombas, para instalação e uso do poço tubular, tipo artesiano, no imóvel registrado sob matrícula n.º 22.712, de propriedade de Valdecir Antônio Dussioni e sua esposa Ivete Scopel Dussioni, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, localizados, na Comunidade de Linha Gressana.

Considerando que o município de Chopinzinho, assinou convênio (em anexo) com a Companhia Paranaense de Saneamento do Paraná-SANEPAR, para instalação do sistema de abastecimento público de água na comunidade de Linha Gressana,

Considerando que, conforme cláusula quinta do referido convênio é de responsabilidade do Município:

A assinatura da palavra "Ezequiel" em cursive.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"c) Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras, obtendo a autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água;"

Considerando que o Município efetuou o levantamento planimétrico para definir as áreas de servidão pública, para passagem de rede de energia, tubulação, reservatórios, casa de máquinas e tratamento de água e casa de recalque, (conforme mapas e memoriais descritivos e art's (em anexo), necessárias para instalação do sistema de abastecimento comunitário de água.

Considerando que os proprietários das áreas, matrículas 22.712 e 6.192, (em anexo), assinaram autorização (em anexo) para elaboração de projetos de lei para que o Município receba as referidas áreas como servidão pública de passagem.

Observa-se que compete aos usuários beneficiados o rateio das despesas com conservação, manutenção e consumo de energia elétrica do sistema de captação e distribuição de água, bem como o fornecimento de água ao proprietário do imóvel e, quando necessário, ao interesse do serviço público, sem qualquer custo mensal.

O Município receberá a servidão de passagem na qualidade de representante da comunidade de Linha Gressana.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito